



## Autógrafo de Lei Nº 203/2016

### **“Institui o Programa Permanente de Incentivo à leitura na rede municipal de ensino de Lagoa da Confusão”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à leitura a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Lagoa da Confusão.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata o artigo primeiro desta lei terá os seguintes objetivos:

- I – estimular o hábito da leitura;
- II – aproximar os autores e editoras do público leitor;
- III – facilitar o acesso às obras literárias;
- IV – estimular o surgimento de novos autores;
- V – contribuir para a preservação da língua e cultura nacional;
- VI – contribuir para a formação crítica e cultural da população Lagoense.

**Art. 3º** - As ações do Programa Permanente de Incentivo à leitura incluirão:

- I – estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede de ensino municipal;
- II – estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal com participação das editoras e disponibilização de livros a preços módicos;
- III – estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas tocantinenses as escolas;
- IV – realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA


A literatura é essencial para a formação da cultura de país. Ela colabora para o desenvolvimento das capacidades de imaginação, percepção, reflexão e criatividade. Mantém vivos o idioma pátrio e os processos comunicativos. Dá formação crítica e histórica ao cidadão. A literatura de um país é patrimônio valioso de todos os cidadãos. Facilitar o acesso à produção literária é fortalecer um direito da comunidade e contribuir para o desenvolvimento da sociedade. Num país como o Brasil, onde os índices de alfabetização e de leitura ainda são preocupantes, é vital que os estados e municípios invistam em políticas públicas para a formação de leitores.

O município de Lagoa da Confusão deve e pode desenvolver programa de incentivo à leitura como o ora proposto neste projeto de lei. O primeiro contato que a criança tem com o livro acontece no ambiente familiar e escolar. No entanto, é preciso desenvolver técnicas de aproximação entre o livro e seu leitor. Estimular a leitura com a programação de visitas aos autores nas escolas municipais da rede municipal de ensino, por exemplo, podem não só despertar a curiosidade pela obra literária como estimular o leitor a se aventurar na própria produção literária. Criar festivais e concursos que permitam a divulgação e surgimento de novos artistas, assim como realizar eventos que possam divulgar obras e facilitar o acesso à compra de livros é contribuir para a formação cultural de nosso povo.

A educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício consciente da cidadania.

É a justificativa

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 09 dias de maio de 2016.

  
**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
**Presidente**